



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.617, DE 2024 **(Do Sr. Pedro Aihara)**

Dispõe sobre a criação de medidas de combate ao idadismo e ao etarismo, com mecanismos de proteção e valorização da pessoa idosa, ferramentas de inclusão social, e a promoção de campanhas de conscientização na sociedade, especialmente em instituições de ensino.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2024.
(do Sr. PEDRO AIHARA)

Dispõe sobre a criação de medidas de combate ao idadismo e ao etarismo, com mecanismos de proteção e valorização da pessoa idosa, ferramentas de inclusão social, e a promoção de campanhas de conscientização na sociedade, especialmente em instituições de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas de combate ao idadismo e ao etarismo, visando à proteção e valorização da pessoa idosa na sociedade.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I. idadismo: discriminação contra indivíduos ou grupos com base na idade.
- II. etarismo: preconceito e discriminação especificamente contra pessoas idosas.

Art. 3º São objetivos desta lei:

- I. promover a valorização da pessoa idosa na sociedade e em todos os ambientes;
- II. criar mecanismos de proteção contra o idadismo e o etarismo;
- III. realizar campanhas de conscientização sobre os direitos e a importância da pessoa idosa;
- IV. proporcionar ferramentas de inclusão social para a pessoa idosa.





Art. 4º Fica instituída a Semana Nacional de Combate ao Idadismo e Valorização da Pessoa Idosa, a ser celebrada anualmente na primeira semana de outubro, com as seguintes ações:

- I. promoção de palestras, workshops, cursos e seminários sobre a importância da inclusão da pessoa idosa;
- II. realização de campanhas de conscientização em escolas, universidades e locais de trabalho;
- III. divulgação de materiais informativos, publicitários e educativos através de meios de comunicação e redes sociais;
- IV- valorização através de exposições, apresentações e afins mostrando trabalhos desenvolvidos por pessoas idosas.

Art. 5º A União, em parceria com estados, Distrito Federal, municípios e entidades da sociedade civil, deverá:

- I. criar programas de capacitação para profissionais da educação, saúde e assistência social sobre o combate ao idadismo e ao etarismo;
- II. desenvolver projetos de integração intergeracional nas escolas e universidades, promovendo o diálogo entre jovens e idosos;
- III. estabelecer canais de denúncia específicos para casos de discriminação contra a pessoa idosa, garantindo atendimento especializado e medidas de proteção imediatas.
- IV. incentivar a criação de espaços de convivência intergeracional, onde jovens e idosos possam compartilhar experiências, aprendizado e desenvolver atividades conjuntas.
- V. implementar programas de inclusão digital para pessoas idosas, facilitando o acesso à tecnologia e à informação.
- VI. promover a inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho, incentivando empresas a adotarem políticas de contratação e valorização de trabalhadores mais velhos.





Art. 6º As escolas e universidades deverão incluir, em seus currículos, conteúdos que abordem o respeito, a valorização e os direitos da pessoa idosa, promovendo a conscientização desde a educação básica até o ensino superior.

Art. 7º Serão adotadas as seguintes ações para coibir o idadismo e o etarismo:

I. aumento das penalidades para casos comprovados de discriminação contra a pessoa idosa, incluindo multas e sanções administrativas para empresas e indivíduos, conforme dispostos no art. 96 e nos incisos I e II do art. 100, da Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 .

II. criação de um observatório nacional permanente, a ser regulamentado e coordenado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, para monitorar e avaliar a incidência de casos de idadismo, etarismo e demais formas de preconceito e violência contra a pessoa idosa, além de propor políticas públicas para combatê-los.

III. estabelecimento de programas de apoio psicológico e jurídico para vítimas de idadismo e etarismo, que incluirão:

- a. atendimento psicológico específicos para pessoas idosas, oferecendo terapia individual e em grupo.
- b. treinamento de profissionais de saúde mental para lidar com questões relacionadas ao idadismo e ao etarismo.
- c. promoção de campanhas sobre a importância da saúde mental da pessoa idosa, incentivando a busca por apoio psicológico.
- d. disponibilização de assistência jurídica gratuita para idosos vítimas de discriminação, através de parcerias com defensores públicos e advogados voluntários.
- e. serviço de orientação jurídica, disponível por telefone e online, para esclarecer direitos e fornecer suporte legal.





- f. desenvolvimento de materiais informativos sobre os direitos da pessoa idosa e os procedimentos para denúncia de casos de idadismo e etarismo.

Art. 8º Os recursos necessários para a realização das medidas previstas nesta lei serão provenientes de:

- I. dotação orçamentária específica, prevista anualmente no orçamento da União.
- II. parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais interessadas na promoção dos direitos da pessoa idosa.
- III. utilização de fundos existentes voltados para a promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O idadismo e o etarismo representam formas insidiosas de discriminação que atingem uma parcela crescente da população mundial: as pessoas idosas. Em um país que envelhece rapidamente, é imperativo que adotemos políticas públicas robustas para garantir que as pessoas idosas sejam tratadas com o respeito, dignidade e inclusão que merecem. Este projeto de lei visa enfrentar essas formas de preconceito de maneira abrangente, através de medidas que promovem a valorização, proteção e inclusão da pessoa idosa.

A discriminação por idade pode manifestar-se de várias formas, incluindo no ambiente de trabalho, no acesso a serviços de saúde, e até mesmo em interações cotidianas. Estudos indicam que o idadismo contribui para a marginalização dos idosos, afetando sua saúde mental e física e limitando sua participação plena na sociedade. A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece o idadismo como um problema de saúde pública que necessita de intervenção urgente.





Este projeto de lei tem como objetivos principais a promoção da valorização da pessoa idosa, a implementação de mecanismos de proteção contra o idadismo e o etarismo, e a realização de campanhas de conscientização. A Semana Nacional de Combate ao Idadismo e Valorização da Pessoa Idosa, a ser celebrada anualmente, funcionará como um importante marco para sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão dos idosos. Palestras, workshops, cursos e campanhas educativas em escolas, universidades e locais de trabalho fomentarão uma cultura de respeito e valorização.

A inclusão digital e a inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho são pilares essenciais desta proposta. A exclusão digital agrava a marginalização dos idosos, enquanto a participação ativa no mercado de trabalho não apenas promove a independência financeira, mas também melhora a autoestima e a saúde mental. Programas de inclusão digital e incentivos para a contratação de trabalhadores mais velhos são, portanto, essenciais.

Além disso, a lei prevê a criação de espaços de convivência intergeracional, promovendo o diálogo e a troca de experiências entre jovens e idosos. Tais iniciativas são cruciais para dismantelar estereótipos e construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

Apoio psicológico e jurídico para as vítimas de idadismo e etarismo é outro componente fundamental. A criação de centros de atendimento psicológico específicos para idosos e a disponibilização de assistência jurídica gratuita garantirão que as vítimas recebam o suporte necessário para superar os traumas e buscar justiça. Campanhas sobre a importância da saúde mental da pessoa idosa e serviços de orientação jurídica acessíveis são medidas que fortalecerão ainda mais essa rede de apoio.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 27/06/2024 14:52:35.463 - MESA

PL n.2617/2024

A alocação de recursos específicos, conforme detalhado no artigo 8, assegura a viabilidade e a sustentabilidade das ações propostas. Parcerias com instituições privadas, organizações não governamentais, e a utilização de fundos existentes são estratégias para garantir que as medidas previstas sejam implementadas de forma eficaz.

Em suma, este projeto de lei representa um passo decisivo na luta contra o idadismo e o etarismo. É uma proposta que não só protege, mas também valoriza e inclui a pessoa idosa, promovendo uma sociedade mais justa, equitativa e respeitosa. Solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

PEDRO AIHARA

Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.741, DE 1º
DE OUTUBRO DE
2003**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-10-01;10741>

FIM DO DOCUMENTO